



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR CAMPUS CAMPINA GRANDE
COMISSÃO ELEITORAL**

**EDITAL DE ESCOLHA DE REPRESENTANTES
DA COMUNIDADE INTERNA NO CONSELHO
DIRETOR**

Institui normas de definição dos membros representantes da comunidade interna do Conselho Diretor do IFPB campus Campina Grande, biênio 2026/2027, nos termos estabelecidos pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, que cria o Estatuto do IFPB.

**TÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 1º Este edital tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo de escolha dos membros eletivos do Conselho Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFPB), campus Campina Grande para o biênio 2026-2027, observadas as disposições legais pertinentes e o disposto na Resolução do Conselho Superior (CS) nº 246, de 18 de dezembro de 2015 e na Resolução do CS nº 144, de 11 de agosto de 2017.

Art. 2º O Conselho Diretor, órgão consultivo e deliberativo dos campi do IFPB, conforme o art. 71 da Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, é composto pelos seguintes membros eletivos:

- I. 02 (dois) representantes do corpo docente, eleitos pelos seus pares;
- II. 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos pelos seus pares;
- III. 02 (dois) representantes do corpo discente, eleitos pelos seus pares.

§ 1º Os membros do Conselho Diretor dos campi (titulares e suplentes) serão designados por portaria do diretor-geral.

§ 2º De acordo com art. 71 §1º da Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, cada conselheiro eleito terá um suplente, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º Ocorrendo trancamento ou perda da matrícula ativa do representante discente ou o afastamento definitivo de qualquer dos demais membros do Conselho Diretor, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 4º Ocorrendo trancamento ou perda da matrícula ativa do representante discente ou o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR CAMPUS CAMPINA GRANDE
COMISSÃO ELEITORAL

afastamento definitivo de qualquer dos demais membros do Conselho Diretor, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido. Neste caso, o mais bem votado após o suplente, assume automaticamente a condição de suplente.

Art. 3º Os representantes titulares e os suplentes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente, de que tratam os incisos I, II e III do art. 2º, serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste edital.

Art. 4º O processo de consulta dar-se-á através de votação secreta e uninominal, através do Sistema Unificado da Administração Pública (SUAP), da qual participarão os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente desta Instituição, bem como os estudantes regularmente matriculados no semestre letivo de 2025.2.

Art. 5º Os nomes dos candidatos escolhidos para comporem o Conselho Diretor serão encaminhados ao diretor-geral.

Art. 6º O processo de consulta à comunidade escolar compreende: a) a constituição da comissão eleitoral; b) a inscrição dos candidatos; c) a fiscalização; d) a votação; e) a apuração; f) a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao diretor-geral, conforme datas previstas em cronograma estabelecido no **anexo I** deste edital.

Art. 7º O processo eleitoral será coordenado pela comissão eleitoral, instituída através da portaria nº 204/2025, de 23 de setembro de 2025, emitida pela Direção- Geral – campus Campina Grande.

TÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º A comissão eleitoral será concebida por prazo determinado em vista a deflagrar e acompanhar o processo de eleição dos membros eletivos do Conselho Diretor do campus Campina Grande.

Parágrafo único. Os trabalhos da comissão eleitoral iniciarão com a preparação dos itens necessários à inscrição dos candidatos e encerrarão com a comunicação formal do resultado do pleito ao diretor-geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR CAMPUS CAMPINA GRANDE
COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 9º A comissão eleitoral será constituída por, no mínimo, três membros voluntários inscritos para participar da mesma, sendo um deste designado presidente.

**TÍTULO III
DOS CANDIDATOS**

Art. 10. Os servidores interessados em concorrer às vagas do Conselho Diretor deverão requerer registro à comissão eleitoral.

Parágrafo único. Os interessados deverão candidatar-se às vagas da categoria da qual fazem parte.

Art. 11. Poderão candidatar-se às vagas do Conselho Diretor os servidores em efetivo exercício no IFPB campus Campina Grande e que possuírem os seguintes requisitos:

- I. ser servidor docente ou técnico-administrativo do quadro permanente do IFPB campus Campina Grande;
- II. não estar no exercício de Função Gratificada (FG) e/ou Cargos de Direção (CD);
- III. não ser membro da comissão eleitoral;

Art. 12. Poderão candidatar-se às vagas do Conselho Diretor os discentes que atenderem os seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado em qualquer um dos cursos formais do campus Campina Grande;
- II. não estiver cursando o último ano da grade curricular do respectivo curso.

**TÍTULO IV
DO REGISTRO DOS CANDIDATOS**

Art. 13. Somente os candidatos registrados perante a comissão eleitoral poderão concorrer às eleições de que trata este edital.

§ 1º O registro será requerido pelo candidato ou seu representante legal devidamente constituído com poderes específicos para tal, ao presidente da comissão eleitoral, mediante preenchimento e envio do formulário eletrônico, disponível no endereço <https://forms.gle/nQ6SRtK4YCK7Yusy5> no período de 17 a 21 novembro de 2025.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR CAMPUS CAMPINA GRANDE
COMISSÃO ELEITORAL**

§ 2º No pedido de inscrição, far-se-á necessária a inclusão de documento comprobatório dos requisitos contidos nos incisos I e II do art. 11 deste edital para os servidores, e dos requisitos contidos nos incisos I e II do art. 12 deste edital para os discentes, emitido pela Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) e pela Coordenação de Controle Acadêmico (CCA) do campus Campina Grande do IFPB, respectivamente.

§ 3º O registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito, nas condições estabelecidas por este edital.

Art. 14. Decorrido o período de inscrição, a comissão eleitoral deverá homologar os pedidos de registro dos candidatos e publicar nos murais do campus e no site da instituição a lista oficial dos concorrentes em ordem alfabética, para a ciência da comunidade escolar.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, no prazo de 01 (um) dia letivo após a publicação da lista preliminar, o interessado poderá interpor recurso à comissão eleitoral, através de e-mail encaminhado à cecd.cg@ifpb.edu.br, apresentando, no corpo do e-mail, suas razões de fato e de direito.

§ 2º A comissão eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proferir decisão sobre o recurso e dar publicidade ao resultado.

**TÍTULO V
DOS ELEITORES**

Art. 15. Consideram-se eleitores para escolha de representantes do Conselho Diretor:

- I. servidores docentes do quadro permanente do IFPB - campus Campina Grande, em efetivo exercício;
- II. servidores técnico-administrativos do quadro permanente do IFPB - campus Campina Grande, em efetivo exercício;
- III. discentes com matrícula ativa no IFPB - campus Campina Grande.

§ 1º A categoria de eleitores prevista no inciso I terá direito ao voto para escolha do membro do corpo docente.

§ 2º A categoria de eleitores prevista no inciso II terá direito ao voto para escolha do membro do corpo técnico-administrativo.

§ 3º A categoria de eleitores prevista no inciso III, terá direito ao voto para escolha do membro do corpo discente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR CAMPUS CAMPINA GRANDE
COMISSÃO ELEITORAL**

§ 4º A lista de eleitores discentes será gerada pela Coordenação de Controle Acadêmico, enquanto a de servidores será gerada pela Coordenação de Gestão de Pessoas, tendo como data limite de matrícula ou lotação o dia 14 de novembro de 2025, início desse certame.

**TÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES**

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA ELEITORAL**

Art. 16. O sufrágio é universal, e o voto direto e secreto.

Art. 17. Serão considerados eleitos representantes titulares do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente o primeiro e o segundo candidato com maior votação em cada categoria, não computados os votos em branco e os nulos.

Art. 18. Serão considerados eleitos representantes suplentes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente o terceiro e o quarto candidato com maior votação em seus respectivos segmentos.

**CAPÍTULO II
DO VOTO**

Art. 19. A modalidade **da votação será eletrônica, não presencial, pelo sistema SUAP do IFPB**, acessível a todos os servidores (docentes e técnicos-administrativos) e discentes do IFPB.

- I. O acesso será remoto a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à rede mundial de computadores.
- II. A autenticação do eleitor será realizada com login e senha, únicos e intransferíveis, os mesmos utilizados para o acesso aos sistemas do IFPB.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR CAMPUS CAMPINA GRANDE
COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 20. O processo de consulta para o Conselho Diretor ocorrerá no dia **01 de dezembro de 2025**, no horário das **08h às 23h59min**.

Art. 21. O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo sistema eletrônico, que não identifica em qual candidatura o/a eleitor/a votou.

**CAPÍTULO III
DA IDENTIFICAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

Art. 22. No ambiente de votação, os candidatos serão identificados pelos nomes por eles escolhidos e informados no formulário.

Art. 23. O nome indicado terá no máximo 30 caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes.

Art. 24. Pode ser usado o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o candidato é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade.

Art. 25. Não serão aceitos nomes que atentem contra o pudor ou que sejam ofensivos de alguma forma.

**CAPÍTULO IV
DA APURAÇÃO**

Art. 26. A apuração dos votos será realizada de forma automática computando o voto para cada segmento. Serão eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos, não computados os votos em branco e os nulos e eleitos como suplente os candidatos que obtiverem a terceira e quarta maior votação em seus respectivos segmentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR CAMPUS CAMPINA GRANDE
COMISSÃO ELEITORAL**

**CAPÍTULO V
DOS RESULTADOS**

Art. 27. Concluída a contagem dos votos, a comissão apuradora deverá encaminhar os resultados oficiais à presidência da comissão eleitoral.

Art. 28. Após o recebimento dos resultados oficiais apurados, a presidência da comissão eleitoral fará a totalização e apresentará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

§ 1º Em caso de empate entre os servidores, constituir-se-á critério de desempate o candidato que contar com maior tempo de serviço na instituição e, na persistência, aquele com maior idade.

Art. 29. Anunciados os resultados e não havendo pedido de impugnação no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a presidência da comissão eleitoral proclamará os eleitos membros titulares e membros suplentes em cada segmento.

Art. 30. Após a proclamação dos eleitos, a presidência da comissão eleitoral elaborará a lista dos nomes escolhidos e encaminhará ao diretor-geral do campus Campina Grande para as providências necessárias.

**TÍTULO VII
DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS**

Art. 31. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Art. 32. É permitida a propaganda eleitoral chamada “boca de urna”, respeitando-se os limites geográficos estabelecidos pela comissão eleitoral.

Art. 33. Não será tolerada propaganda:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR CAMPUS CAMPINA GRANDE
COMISSÃO ELEITORAL**

- I. que perturbe o sossego público;
- II. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou instituição;
- III. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos da instituição em favor de determinado candidato;
- IV. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias da instituição.

Parágrafo único. A comissão eleitoral aplicará aos infratores do disposto nesse artigo, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro.

**TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 34. Perderá o direito à sua condição de membro representante da comunidade escolar no Conselho Diretor, em qualquer tempo:

- I. o servidor que passar a ocupar Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) ou Função de Coordenação de Curso (FCC) no IFPB;
- II. o servidor que deixe de pertencer ao quadro permanente do campus Campina Grande;
- III. o discente que perder matrícula ativa no campus Campina Grande.

Art. 35. Os casos omissos neste edital serão solucionados pela comissão eleitoral, salvos os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade da mesma, que serão submetidos à apreciação da Direção-Geral do campus Campina Grande.

Art. 36. Este edital terá vigência a partir de 14 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **CICERO DA SILVA PEREIRA**
Data: 13/11/2025 15:07:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CICERO DA SILVA PEREIRA
Presidente da comissão eleitoral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR CAMPUS CAMPINA GRANDE
COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO I

CRONOGRAMA	
Divulgação do processo eleitoral	14 de novembro de 2025
<u>Período de INSCRIÇÃO de candidatos</u>	17 a 21 de novembro de 2025
Publicação da lista preliminar de candidatos	24 de novembro de 2025
Período para interposição de recurso	25 de novembro de 2025
Publicação da lista oficial final de Inscritos	26 de novembro de 2025
Período de campanha eleitoral dos candidatos	26 a 29 de novembro de 2025
Votação	01 de dezembro de 2025
Resultado preliminar	02 de dezembro de 2025
Interposição de recursos	03 de dezembro de 2025
PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS e envio do resultado à Direção- Geral	04 de dezembro de 2025

	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
	Campus Campina Grande - Código INEP: 25137409
	R. Tranquílino Coelho Lemos, 671, Dinamérica, CEP 58432-300, Campina Grande (PB)
	CNPJ: 10.783.898/0003-37 - Telefone: (83) 2102.6200

Documento Digitalizado Ostensivo (Público)

Eleição Comunidade Interna Conselho Diretor

Assunto:	Eleição Comunidade Interna Conselho Diretor
Assinado por:	Cicero Silva
Tipo do Documento:	Editais
Situação:	Finalizado
Nível de Acesso:	Ostensivo (Público)
Tipo do Conferência:	Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- Cicero da Silva Pereira, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 13/11/2025 15:09:47.

Este documento foi armazenado no SUAP em 13/11/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1670649
Código de Autenticação: bbf0013f2

